

PROTOCOLO

CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS

Código do Documento	Página
PROT.DT.033	1/9
Especialidade	Revisão
Neonatologia	1

Objetivo

Definir alguns termos mais complexos em cuidados paliativos e padronizar e orientar equipe sobre como se deve atuar diante de pacientes com indicação de cuidados caridosos.

Executantes

Pediatras, enfermeiros, técnico de enfermagem e psicóloga

Materiais / Documentos necessários

- ATA modelo para reunião da equipe de cuidados caridosos
- Roteiro modelo para comunicação em prontuários sobre cuidados paliativos (modelo para sala de parto e para UTIN)

Descrição do protocolo		
Responsável	Ação	
Pediatra assistente	Avalia os pacientes e sempre que entender necessário, solicitar avaliação da equipe de paliativos	
	• • •	
Equipe de cuidados	Constituída pelo diretor técnico, pela coordenadora do complexo neonatal,	
paliativos	pela coordenadora de enfermagem do complexo neonatal e pela psicóloga da instituição	
	Deve avaliar o paciente por roteiro e registrar em ATA a reunião com os pais	
	(livro ATA da equipe de cuidados paliativos)	
	Deve escrever um roteiro de cuidados baseados na reunião com os pais e	
	deixar afixado no prontuário, incluindo o plano de final de vida, buscando	
	sempre que possível um acordo com os pais sobre a decisão que é médica	
Enfermeira	Buscar atuar com olhar caridoso, facilitando visitas e rituais religiosos na unidade	
Técnico de	Atenção aos sinais vitais, verificando a escala de dor pelo menos a cada 6	
enfermagem	horas	
Psicóloga	Apoio à família e à equipe de saúde, facilitando a passagem da família e	
	equipe pelo processo de luto	
Pediatra	Facilitar o momento de passagem do bebê, sempre apoiando a família de	
	forma empática dentro do que foi estabelecido no plano de cuidados	

PROTOCOLO

1. DEFINIÇÕES TÉCNICAS:

1) Qual a definição atual de cuidados caridosos (paliativos)?

O termo palliare (latim) significa: proteger, amparar, cobrir, abrigar.

Cuidados paliativos não é o mesmo que cuidados terminais. O paciente pode passar muitos anos recebendo cuidados paliativos. A definição da Câmara Técnica de Terminalidade do Conesul¹, organizada pela AMIB, em sintonia com a definição da OMS de 2002 é de que cuidados paliativos é "uma abordagem que visa QUALIDADE DE VIDA de pacientes e familiares que enfrentam doenças ameaçadoras à continuidade da vida (não é apenas para pacientes em estado terminal, este conceito engloba todos os pacientes em uma UTI), através da prevenção e alívio do sofrimento." Deve ser oferecido também a todos aqueles com sintomas que comprometem a qualidade de vida, sem tratamento modificador da doença eficaz (evitando o conceito de impossibilidade de cura). Isto significa que desde o início do tratamento os pacientes devem receber cuidados curativos e cuidados paliativos.



Página Código do Documento 2/9 **PROTOCOLO** PROT.DT.033 Revisão **Especialidade CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS)** Neonatologia

EM RECÉM-NASCIDOS

2) O que significa ORTOTANÁSIA?

É o nome que damos à forma correta de prestar os cuidados aos pacientes que já não possuem tratamento modificador do curso da doença eficaz. Este modelo de cuidado é referendado pelo CFM, CEM e foi referendado pelo Ministério Público Federal e Justiça Federal. Não é o mesmo que eutanásia, portanto, não caracteriza delito. A ortotanásia é legal, ética e recomendada^{2,3}.

3) O que é obstinação terapêutica (DISTANÁSIA)?

É a persistência do médico em manter a VIDA BIOLÓGICA (coração batendo) a qualquer custo, sem considerar o conceito real da palavra SAÚDE: bem-estar físico, social e espiritual (OMS). O médico obstinado adota todos os recursos e procedimentos disponíveis, ainda que inúteis e desnecessários, como prova de uma boa atuação profissional. Isto promove a DISTANÁSIA (prolongamento exagerado da MORTE e do sofrimento de um paciente e de sua família). São exemplos de distanásia em UTIN: reanimar quadros irreversíveis (choque refratário, insuficiência renal sem diálise, doenças incompatíveis com a vida); manutenção de drogas vasoativas em pacientes terminais; surfactante em RN

4) O que é LET (limitação de esforço terapêutico)?

Dentre os cuidados caridosos no conceito de ortotanásia, a limitação do esforço terapêutico inclui limitar condutas médicas que não tragam benefício ou reversão do quadro atual, a limitação do uso de medicamentos e tratamentos inúteis (que não mudam o resultado final ou o curso da doença). A limitação de cuidados não promove a morte e sim EVITA O MORRER PROLONGADO.

Diante das situações previstas de doença irreversível ou morte iminente, a meta passa a ser a melhorar a qualidade de vida possível e conforto aos familiares, com retirada de tratamentos fúteis⁴. São exemplos de tratamentos fúteis: drogas vasoativas, diálise peritoneal, etc. Esta definição das terapêuticas consideradas fúteis é feita conjuntamente entre o diarista e a família, podendo ser mais paternalista (médico decide) ou mais compartilhada. Sugerimos não contraindicar o início da antibioticoterapia como limitação de cuidados e não contraindicar acesso venoso periférico como possibilidade de acesso, até melhor definição dos seus benéficos x malefícios por meio de trabalhos controlados.

Uma LET pode ser revogada a qualquer momento pelo médico assistente, em acordo com a família diante de uma mudança no quadro prognóstico do paciente ou surgimento de novas alternativas terapêuticas modificadoras do curso da doença de base.

5) O que é ONR (ordem de não reanimar)?

É um tipo específico de limitação de esforço terapêutico que inclui não reanimar um paciente em caso de parada cardiorrespiratória que venha a ocorrer por causa não iatrogênica (não inclui aqui PCR causada por hipóxia aguda secundária a obstrução de cânula por rolha por exemplo)^{4,5}. Consiste em não massagear, desfibrilar ou administrar drogas de parada (adrenalina) no momento em que o paciente estiver prestes a parar ou estiver parada. Neste momento, o melhor a se fazer e chamar a família para estar do lado, dando privacidade para se despedir da criança que se vai.



Página Código do Documento 3/9 **PROTOCOLO** PROT.DT.033 Revisão **Especialidade** Neonatologia

CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS

2. FASES DO CUIDADO PALIATIVO:

Fase 1: fase inicial de qualquer doença, onde a intenção é curar ou modificar o curso da doença. Nesta fase os cuidados curativos são a prioridade, mas os cuidar paliativo deve ser iniciado concomitantemente (controle de dor, sintomas desconfortáveis, alívio de sofrimento, comunicação empática, etc).

Fase 2: no decorrer da evolução da doença, podemos perceber que a modificação do curso da doença será cada vez menos eficaz. Nesta fase, mantemos os cuidados curativos, mas aumentamos o cuidar paliativo.

Fase 3: quando não há mais tratamento modificador do curso da doença. Neste momento intensificamos os cuidados paliativos e iniciamos a retirada de terapêuticas fúteis. O foco será QUALIDADE de VIDA do paciente e conforto e apoio ao sofrimento dos familiares. Este é o momento ideal par evitar tratamentos fúteis e obstinação terapêutica.

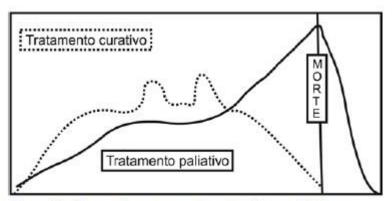


Figura 2 - Etapas dos tratamentos curativo e paliativo.

3. QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS BASE DOS CUIDADOS PALIATIVOS QUE DEVEM SER OFERECIDOS A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (fases 1, 2 ou 3) JUNTAMENTE **COM OS CUIDADOS CURATIVOS⁶?**

- a. Controle da dor: promovendo uma analgesia adequada prévia (prevenção da dor) em procedimentos dolorosos (ex.: uso de glicose oral em lactentes, anestésicos tópicos antes da coleta de exames, avaliação periódica da dor por meio de escalas) e tratando a dor com uso de medicações somativas (atenção a analgesia de horário após cirurgias, analgesia durante intubação e reavaliando a efetividade das medidas por meio das escalas de dor);
- b. Manejo de sintomas desconfortáveis ou que geram sofrimento: dispneia, sangramentos, boca seca, convulsões, secreções, hipersalivação, etc.;
- c. Reduzir o sofrimento psíquico: permitindo a presença de um cuidador ao lado da criança o maior tempo possível dentro da realidade do setor; suspeitando e tratando ansiedade com benzodiazepínicos, dando apoio psicológico, etc.;
- d. Espiritualidade: demonstrando respeito às diversas práticas, permitindo a visita de representantes espirituais na unidade, sem emitir julgamentos;



Página Código do Documento 4/9 **PROTOCOLO** PROT.DT.033 Revisão **Especialidade** Neonatologia 1

CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS

- e. Comunicação: mantendo uma postura empática com a família em sofrimento, sendo cordial e prestativo na passagem de informações. O foco é uma comunicação oportuna, clara e compassiva da equipe multiprofissional com paciente e família.
- f. Respeito e dignidade com paciente e familiares, levando sempre em consideração suas crenças, costumes e opinião para tomada de decisões;
- g. Social: apoio à família no que concerne a benefícios (emitindo os relatórios necessários) e documentação para emprego (atestados, etc);

4. QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS BASE DOS CUIDADOS PALIATIVOS PARA PACIENTES EM FASE 3 (onde não há mais possibilidade de tratamento modificador da doença)⁶?

- a. Afirmar a vida e considerar a morte como um processo normal da vida
- b. Não acelerar nem adiar a morte: cuidado paliativo não tem nada a ver com eutanásia, como muitos ainda querem entender. Basear as decisões em diagnóstico objetivo, conhecimento da história natural da doença, acompanhamento ativo pela equipe, com respeito e empatia para com pacientes e familiares.
- c. Oferecer um sistema de suporte que possibilite ao paciente viver tão ativamente quanto possível, até o momento de sua morte, se esforçando para oferecer qualidade de vida ao paciente;
- d. Cirurgias paliativas: definir com familiares e equipe quando é benéfico que sejam feitas, como GTT (gastrostomia), TQT (traqueostomia), DVP (derivação ventrículo peritoneal) para hidrocefalia grave;
- e. Limitação ou suspensão de procedimentos e terapêuticas fúteis, que não resolverão a doença base, servindo apenas para prolongar o tempo de sofrimento.
- f. Incluir o apoio multidisciplinar e psicológico mesmo durante o luto familiar.

5. QUAIS OS PACIENTES RECEBERÃO CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) FASES 1, 2 e 3 no HMSH?

Conforme explicado anteriormente, não se trata de oferecer cuidados terminais e sim promover qualidade de vida aos que enfrentam doenças ameaçadoras e também para aqueles com sintomas que comprometem a qualidade de vida.

Logo, deve ser oferecido a: TODO paciente que ingressa na UTIN (concomitante aos cuidados curativos)^{4,5,6};

6. QUAIS AS CONDIÇÕES MAIS COMUNS ONDE OS CUIDADOS PALIATIVOS FASE 3 (CUIDADOS PALIATIVOS EXCLUSIVOS OU PREDOMINANTES) DEVEM SER **OFERECIDOS?**

A decisão sobre qual paciente deve entrar na fase 3 dos cuidados paliativos requer no mínimo uma reunião prévia entre diarista ou um médico do núcleo de cuidados paliativos (NCP), familiares responsáveis pelo menor e pelo menos mais um integrante de equipe multidisciplinar (enfermeiro ou psicólogo).

As categorias de pacientes elegíveis para os cuidados paliativos fase 3 recomendadas internacionalmente em neonatologia são^{4,7,8}:

Prematuros abaixo do limite da viabilidade ou com alta previsão de sequelas neurológicas. No HMSH orientamos não reanimar prematuros até 21 semanas e 6



Página Código do Documento 5/9 **PROTOCOLO** PROT.DT.033 Revisão **Especialidade** Neonatologia 1

CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS

dias. Entre 22 semanas e 23 semanas e 6 dias, considerar não reanimar se nascer com FC < 40 bpm, se tiver diagnóstico prévio de defeitos genéticos graves já conhecidos ou má-formações graves (SNC, cardíaco, pulmonar, renal);

- Recém-nascidos com anomalias/má-formações complexas e/ou múltiplas II. incompatíveis com vida prologanda, onde o cuidado intensivo não afetará o prognóstico a longo prazo. São alguns exemplos mais comuns:
 - a. Alterações genéticas: trissomia do 13, 15 ou 18, triploidias, displasia tanatofórica, formas letais de osteogênese imperfecta e displasias ósseas letais (OI tipo II, Pterígeo Múltiplo Letal: síndrome de Escobar, Acondrogênese tipos 1A e 1B, hipocondrogênese tipo II, fibrocondrogêneses, atelosteogênese, displasia tanatofórica), erros inatos do metabolismo letais, síndromes letais (Neu-Laxova, Meckel-Gruber, síndrome de Saldino-Noonam), sirenomelia;
 - b. Problemais renais graves: Síndrome de Potter, agenesia renal associada a hipoplasia pulmonar severa, doença renal policística grave, doenças renais com necessidade de diálise permanente;
 - c. Anormalidades limitantes do SNC: anencefalia, acrania, holoprosencefalia, complexos de mielomeningocele ou encefalocele gigante, hidranencefalia, hidrocefalia congênita severa com ausência ou quantidade mínima de córtex, doenças neurodegenerativas que evoluem com dependência de ventilação (ex.: atrofia muscular espinhal);
 - d. Cardiopatias complexas e graves inoperáveis: acardia, cardiopatias inoperáveis, alguns casos de hipoplasia do ventrículo esquerdo inoperáveis, pentalogia de Cantrell (ectopia cordis);
 - e. Anomalias estruturais: encefalocele gigante, hérnia diafragmática congênita importante com hipoplasia pulmonar importante; gêmeos conjugados (siameses) inoperáveis.
- Recém-nascidos que não respondem às intervenções terapêuticas e que estão III. deteriorando clinicamente apesar de todos os esforços terapêuticos curativos adequados (ou em combinação com um evento ameaçador da vida recente e agudo):
 - a. Choque refratário, necessitando contínuo aumento de aminas, independentemente da idade gestacional;
 - b. Insuficiência renal aguda (aumento progressivo da uréia, potássio, volemia ou acidemia) sem indicação de diálise peritoneal;
 - c. Quadros repetidos ou prolongados (> 10 minutos) de parada cardiorrespiratória;
 - d. Asfixia neonatal importante (pH < 7,0 com Apgar < 3 aos 15 minutos de vida)
 - e. Encefalopatia hipóxica-isquêmica (EHI) moderada a importante
 - Disfunção de múltiplos órgãos e sistemas



Página Código do Documento 6/9 **PROTOCOLO** PROT.DT.033 Revisão **Especialidade CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS)** Neonatologia

EM RECÉM-NASCIDOS

- g. Enterocolite necrotizante ou acometimento abdominal sem intestino viável para correção e sobrevivência;
- h. Pacientes com intestino muito curto após cirurgias impedindo crescimento e ganho de peso;
- RN com indicação de ECMO.

7. QUAIS OS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO E ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS PARA PREMATUROS NA ZONA DE LIMITE PARA VIABILIDADE FETAL NO HMSH?9,10,17

Definição: Definimos como limite de viabilidade fetal o estágio de maturidade fetal que garanta uma chance razoável de sobrevivência extra-uterina (pelo menos 50% de chance de sobrevida) sem sequelas graves ao longo do tempo. Com a intervenção ativa, a maioria das crianças nascidas com 26 semanas ou mais tem uma alta probabilidade de sobrevivência, e praticamente nenhuma abaixo de 22 semanas irá sobreviver. Chamamos de zona cinzenta o período entre 22 semanas até 23 semanas e 6 dias, onde as chances de sobrevida sem sequelas são baixas, mas cada vez mais vem se tornando possíveis e devem ser avaliados caso a caso.

IDADE GESTACIONAL	SOBREVIDA HOSPITALAR	SOBREVIDA COM 1 ANO DE VIDA SEM SEQUELAS (APROXIMADO)
22 semanas	11%	5%
23 semanas	50%	15%
24 semanas	70%	25%
25 semanas	80%	40%
26 semanas	88%	50%

Fonte SBP⁹

Em nossa instituição orientamos:

- 1. O RN será cuidado da seguinte forma:
 - a. Até 21 semanas e 6 dias: manter na sala do nascimento, prestando apenas cuidados paliativos e NÃO REANIMAR.
 - i. Administrar morfina (intranasal ou por punção direta do cordão umbilical): dose 0,1 mg/kg/dose, que ajuda no controle da dor, do sofrimento e da angústia respiratória;
 - ii. Oferecer aos pais a possibilidade de pegar o feto no colo *quando o* aspecto e tamanho do feto permitir (quando a mãe opta por não participar no momento do nascimento pode ser oferecido sedação para a mesma pelo anestesista);
 - iii. Permitir a realização de rituais religiosos se este for o desejo da família (permite a entrada de apenas um guia religioso).
 - Entre 22 semanas até 23 semanas e 6 dias: nesta faixa etária (zona cinzenta), aumentam os riscos para desfechos ruins = RCIU, sexo masculino, gemelar, não ter recebido corticoide antenatal, nascidos fora do hospital¹⁷
 - i. Se foi conversado com os pais previamente, considerar a decisão dos pais, registrando adequadamente em prontuário



PROTOCOLO Prot.Dt.033 PROT.Dt.033 7 / 9 CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS Neonatologia 1

- ii. Se não houve a possibilidade de discussão prévia, definir sobre reanimação ao nascimento:
 - 1. Reanimar se: FC > 40 bpm, aparentemente viável, sem malformações graves.
 - a. Considerar parar reanimação e iniciar paliativos (em sala de parto mesmo se FC < 100 bpm após intubação e uma dose de adrenalina);
 - b. Se após medidas iniciais permanecer estável com FC > 100 bpm, encaminhar à UTIN para seguimento onde será feito o cuidado inicial, passando para paliativos fase 3 assim que se mostrar instável hemodinamicamente ou refratário às medidas iniciais de ventilação específica (surfactante e ventilação por alta frequencia, etc).
 - 2. Oferecer apenas paliativos nos casos de: nascer com FC < 40 bpm (sugere encefalopatia prévia), defeitos genéticos graves já conhecidos ou má-formações graves (SNC, cardíaco, pulmonar, renal)

Como oferecer os cuidados paliativos em sala de parto:

- Administrar morfina (intranasal, sublingual ou por punção direta do cordão umbilical): dose 0,1 mg/kg/dose, que ajuda no controle da dor, do sofrimento e da angústia respiratória;
- Oferecer aos pais a possibilidade de pegar o feto no colo se peso > 400 g (quando a mãe opta por não participar no momento do nascimento pode ser oferecido sedação para a mesma pelo anestesista);
- 5. Permitir a realização de rituais religiosos se este for o desejo da família (permite a entrada de apenas um guia religioso);
- 6. No caso de manutenção da respiração acima de 1 hora, com percepção de que o tempo de sobrevida pode se alongar, levar para sala de parto normal (se livre) ou para UTIN (isolamento), para continuar a receber os cuidados paliativos.
- 7. Contato com a psicóloga para atendimento eletivo à gestante se ainda não foi realizado.

c. Após 24 semanas completas:

- i. Reanimar se indicado, com uso de adrenalina, massagem, etc;
- ii. Encaminhar a UTIN para receber os cuidados curativos e paliativos a depender da idade gestacional e da resposta inicial à reanimação, a critério do plantonista/diarista.

Uma boa ferramenta para cálculo de sobrevida e também de sequelas (paralisia cerebral, neurológicas, cegueira, surdez) de forma a auxiliar o obstetra e pediatra na conversa com os pais antes do nascimento de prematuro abaixo de 25 semanas organizada pela NICHD – Neonatal Research Network (NRN): Extremely Preterm Birth Outcome Data, está disponível em:



PROTOCOLO

CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS

Código do Documento	Página
PROT.DT.033	8/9
Especialidade	Revisão
Neonatologia	1

https://www.nichd.nih.gov/research/supported/EPBO/use

Sempre que mortalidade for acima de 90% a decisão por paliativos seria já considerada e recomendada.¹⁷

8. CONSIDERAÇÕES LEGAIS:

1) O médico corre o risco de infringir algum preceito ético, profissional ou responder por delito no código penal por indicar LET? Como dito anteriormente, a ortotanásia foi recomendada pelo CFM (resolução 1.805 de 28/11/2006)², tem apoio no CEM (Dou 24/9/2009, seção I, pág 90)³ e foi referendada pelo Ministério Público Federal em dezembro de 2010 (respaldo jurídico)¹¹¹. Dentro deste contexto, a ordem de não reanimar se aplica no contexto da limitação terapêutica.¹²,¹³,¹⁴,¹⁵,¹⁶

Como a decisão é legal e sempre é tomada pensando no melhor para a criança juntamente com a família, é importante que o médico plantonista participe do cuidar paliativo, respeitando as decisões tomadas pelos responsáveis legais.

Referências bibliográficas

- Moritz, RD et al. II Forum do Grupo de Estudos do Fim da Vida do Cone Sul: definições, recomendações e ações integradas para cuidados paliativos na unidade de terapia intensiva de adultos e pediátrica. Revista AMIB, 2002
- 2. Resolução CFM nº 1.805, publicada no DOU 28/11/2006: Art.1º É permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal. Art. 2º O doente continuará a receber todos os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, assegurada a assistência integral, o conforto físico, psíquico, social, espiritual, inclusive assegurando a ele o direito de alta hospitalar
- 3. Código de ética médica, 2017: XXII Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados. Parágrafo único: nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis e obstinadas, levando em consideração a vontade expressa do paciente, ou na sua impossibilidade, a de seu representante legal.
- 4. Moritz, Rachel Duarte. Cuidados Paliativos nas Unidades de Terapia Intensiva. São Paulo: Editora Atheneu, 2012.
- 5. Barbosa SMM, Zoboli I, Iglesias SOB. Cuidados Paliativos na Prática Pediátrica. 1 ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2019.
- 6. Manual de Cuidados Paliativos ANCP (Associação Nacional de Cuidados Paliativos), segunda edição
- Catlin A, Carter B. Creation of a Neonatal End-of-Life Palliative Care Protocol. Journal of Perinatology 2002; 22:184-195.
- 8. Mancini A et al. The ACT approach to children's palliative care. A neonatal pathway for babies with palliative care needs. ACT;2009
- 9. Manual de Reanimação do Prematuro < 34 semanas da SBP, 2022
- 10. Seri I, Evans J. Limits of viability: definition of the gray zone. J Perinatal. 2008 May;28 Suppl 1:54-8.
- 11. BRASIL. Congresso. Senado. Resolução n. 1.805, de 28 de novembro de 2006. Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou de seu representante legal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 nov. 2006. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2006/1805_2006.htm>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- 12. BANDEIRA, A. G. G. et al. Ordem de não reanimar em países latino-americanos. **Anais de Medicina**, Joaçaba, v. 1, n. 1, p. 42-44, 2014. Disponível em: http://editora.unoesc.edu.br/index.php/anaisde-medicina/article/view/4683/2308>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- 13. BRASIL. Congresso. Senado. Resolução n. 1.995, de 31 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 ago. 2012. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995 2012.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2015.
- 14. FRANÇA, D.; REGO, G.; NUNES, R. Ordem de não reanimar o doente terminal: dilemas éticos dos enfermeiros. **Revista Bioética**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, p. 469-481, 2010. Disponível em: http://revista-bioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/577/551. Acesso em: 13 ago. 2015.
- TORRES, R. V. S. D.; BATISTA, K. T. A ordem de n\u00e4o ressuscitar no Brasil, considera\u00f4\u00f6es \u00e9ticas. Bras\u00edlia, DF, 2008.
 Dispon\u00edvel em: http://www.escs.edu.br/pesquisa/revista/2008Vol19_4art01aordemnao.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2015.



CUIDADOS CARIDOSOS (PALIATIVOS) EM RECÉM-NASCIDOS

PROTOCOLO

Codigo do Documento	Pagilia
PROT.DT.033	9/9
Especialidade	Revisão

- 16. Urban CA, et al. Implicações éticas da ordem de não ressuscitar. Rev Ass Med Brasil 2001; 47(3): 244-8
- 17. British Association of Perinatal Medicine Perinatal Management of Extreme Preterm Birth before 27 weeks of gestation. A framework for practice. 2019

Anexos

- 1) FORM.DT.069 AVALIAÇÃO MODELO EQUIPE DE CUIDADOS PALIATIVOS
- 2) FORM.DT.070 PLANO PARA FINAL DE VIDA UTIN
- 3) FORM.DT.071 PLANO PARA CUIDADOS PALIATIVOS EM SALA DE PARTO

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Validado por:
MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	MARCOS ALVES PAVIONE Diretor Técnico	PATRÍCIA ISSIDA F. ISHI Coord. Neonatalogia	ULLY MARIANNE F. LEMOS Coordenadora Qualidade
Data: 15/12/2019	Data: 26/02/2024	Data: 27/02/2024	Data: 04/04/2024

Assinaturas e carimbo:

Marcus Alves Pavione
Diretor Técnico
CRM 3683

Patricia Issida F. Ishi Pediatra e Neonatologista CRM-SE 2777 Ully Marianne recreira Lemos COREN-SE - 487.101 - Enfermeira

Histórico das últimas duas revisões

N°	Descrição das alterações:	Data:
1.	Ajustes da idade gestacional da zona cinzenta, seguindo recomendações da SBP e das diretrizes internacionais	04/04/2024
2.		